

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.26, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

**Dispensa de Licitação nº 55/2023 – Processo nº 32/2023**

Vigência: 22/09/2023 a 22/12/2023

Fiscal: Servidor Saul Lopes do Amaral

Gestor: Servidor Jonas Sieg Lima

Tipo: Empreitada por preço global

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF n.º 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, neste ato representado pela sua **PREFEITA MUNICIPAL, A SRA. MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF. nº 513.301.130-04, residente e domiciliado na Rua Librelotto, nesta cidade, como **CONTRATANTE** e **AFLORA SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.212.446/0001-76, com endereço na Rua Otto Pedro Rohenkohl, nº 155, Bairro Moinhos D'Água, na cidade de Lajeado/RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por sua **SÓCIA-PROPRIETÁRIA, a Srª. ANA PAULO SPOHR**, brasileira, solteira, Geóloga, portadora do CPF nº 022.455.350-06, residente e domiciliada à Rua Otto Pedro Rohenkohl, nº 155, Bairro Moinhos D'Água, na cidade de Lajeado/RS, como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 05/2023, Processo n.º 32/2023, ratificado nesta data, com fulcro na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Termo de Referência, termos da proposta comercial e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto este contrato, a contratação de serviços técnicos especializados, por profissional(ais) habilitado(s), para a regularização do licenciamento ambiental – Licença de Operação (LO) para operação de uma área de extração de saibro, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo - SMAMAT, conforme especificações a seguir descritas:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	serviço	- <b>Serviços técnicos especializados, por profissional(ais) habilitado(s), para a regularização do licenciamento ambiental – Licença de Operação (LO) para operação de uma área de extração de saibro, de 1,95 ha, localizada em Portão – interior do município de Fortaleza dos Valos-RS, com atuação junto à</b>

*Handwritten signature*

		<p><b>SMAMAT, compreendendo:</b></p> <p><b>1) Formalização de Requerimento de Licença de Operação (LO) de Regularização, para atividade de Lavra de Saibro, a céu aberto e com recuperação de área degradada, abrangendo:</b></p> <p>a) Preenchimento do requerimento de licenciamento ambiental e do formulário de extração mineral;</p> <p>b) Atualização do Relatório de Controle Ambiental e do Plano de Controle Ambiental - RCA/PCA, com a descrição do empreendimento, caracterização do meio físico e do meio biótico, avaliação dos impactos ambientais e proposta de medidas mitigadoras e compensatória;</p> <p>c) Levantamento planialtimétrico atualizado da área;</p> <p>d) Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais envolvidos.</p> <p><b>2) Solicitação de prorrogação de registro junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, abarcando:</b></p> <p>a) Formalização de requerimento de prorrogação do Registro de Extração de Saibro;</p> <p>b) Elaboração da justificativa para a solicitação da prorrogação;</p> <p>c) Protocolo dos documentos via sistema SEI da ANM.</p>
--	--	---

**Obs.** O(s) Projeto(s) Técnico(s) deverão ser entregues em duas versões impressas e também na forma digital, em formato PDF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 32/2023 - Dispensa de Licitação n. 05/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços técnicos deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho profissional, e deverão vir acompanhados das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica correspondentes, com os respectivos comprovantes de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os projetos e a documentação Técnica serão produzidos de acordo com:

I - As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou as que vierem a substituí-las ou complementá-las;

II - Legislação Federal, Estadual e Municipal, Normas e Regulamentos das Concessionárias dos serviços públicos, pertinentes ao serviço;

III - Resoluções do CONAMA, incidentes e aplicáveis às funções e atividades desempenhadas na área de extração de saibro;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, em sua versão mais atualizada, inclusive as não mencionadas nesta relação e as elaboradas durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal da Contratada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, no interesse e conveniência da Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 4.750,00** (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento fica condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço contratado é considerado completo e compreende o fornecimento dos serviços e abrangerá todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, vales transporte e refeição, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à execução do objeto contratado, ainda que não especificadas no presente Projeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços, mediante visto fiscal e apresentação de nota fiscal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Por ocasião do pagamento, fica o CONTRATANTE autorizado a reter e/ou descontar do valor total devido, as importâncias correspondentes a todos os impostos, taxas e demais tributos incidentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O preço estabelecido é fixo e irrevogável.

*JFF*

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento do valores devido, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Se após o decurso do prazo previsto no item 14.6 não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Executados os serviços, e estando os mesmos de acordo com o estabelecido no presente ajuste, serão recebidos mediante atestado dos responsáveis designados na cláusula décima segunda deste instrumento.

5.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil ou ética profissional da CONTRATADA, nem o exime de responder por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, bem como não o isenta da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Possuir recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto;
- b) Disponibilizar todos os profissionais necessários à execução do objeto, devidamente habilitados, com a devida comprovação, conforme qualificação técnica exigida no item 11 deste Termo de Referência;
- c) Permitir à Contratante a fiscalização dos serviços;
- d) Prestar os serviços em consonância com as leis e normas vigentes;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por si ou por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;
- f) Arcar com todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, e com custos de materiais/equipamentos;
- g) Atender aos pedidos de serviços feitos pela SMAMAT, disponibilizando os serviços assim que solicitados, que deverão ter início concomitantemente com a data da assinatura do contrato;

*JMF*



h) A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela SMAMAT, deverão ser executados novamente;

i) Emitir relatório dos serviços prestados, para serem analisados pela SMAMAT;

j) Tradando-se de pessoa jurídica, fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

k) A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. Somente poderá subcontratar parte dos serviços, de áreas técnicas ou especialidades.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE será responsável por:

a) Indicar os serviços, dias, horários e os locais a serem executados;

b) Pela coordenação, acompanhamento e fiscalização dos serviços executados;

d) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

e) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

f) Fornecer informações necessárias para o encaminhamento do processo;

g) Fornecer as matrículas e autorizações dos superficiários das áreas;

h) Pagamento de eventuais taxas referentes aos órgãos ambientais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para os exercícios de 2023:

09	Secretaria Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo
09.02	Meio Ambiente
09.02.18.541.0282.2092.1214	Manutenção Atividade Meio Ambiente
17874 3390.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Saldo:	R\$ 27.386,80

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Será convocada a licitante para apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas contratuais inerentes a esta licitação, sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da lei 14.133/2021, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o comprador por prazo não superior a 03 (três) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos.

**SUBCLÁUSULA SEGUINDA:** Caberá ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos casos de:

a) falhas durante a execução do fornecimento, que não ocasionarem prejuízo material ao município de Fortaleza dos Valos-RS;

b) atrasos na entrega até 5 (cinco) dias úteis

c) apresentação intempestiva de pedido de prorrogação de prazo de execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Caberá MULTA (S):

a) de 0,5% (meio por cento) do valor total empenhado por dia de atraso no fornecimento dos móveis, em caso de atraso superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias;

b) de 10% do valor total empenhado se a empresa fornecedora negar-se a Fornecer os produtos solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pela Prefeitura Municipal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições desta Licitação, levar o órgão ao cancelamento da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS: pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar a Prefeitura Municipal ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à empresa fornecedora.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Para gerenciar e fiscalizar este contrato, o Município de Fortaleza dos Valos designa os seguintes servidores:

- a) Jonas Sieg Lima, detentor do cargo em provimento efetivo de Contador, como gestor, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) Saul Lopes do Amaral, detentor do cargo em provimento efetivo de Técnico Agrícola, como fiscal, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos casos em que for omissa o presente contrato, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O vencedor licitante se vincula ao procedimento de dispensa de licitação nº 024/2022 conforme dispõe o artigo 92, inciso II, da lei 14.133/2021.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 22 de setembro de 2023.



Município de Fortaleza dos Valos

Márcia Rossatto Fredi

Prefeita Municipal

Contratante

ANA PAULA ANA PAULA SPOHR:02245535006  
Lajeado/RS  
SPOHR:02245535006 2023.09.22 09:22:09-03'00'  
Aflora Serviços Geológicos e Ambientais

Ana Paulo Spohr

Sócia-Proprietária

Contratada